



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2067/2021

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a Lei Complementar n. 888/2011, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo, constante do Anexo II da Lei Complementar n. 888/2011, fica alterada na forma do Anexo da presente Lei.

Art. 2.º Os parâmetros de Altura Máxima de Edificação, estabelecidos na Lei Complementar n. 888/2011 e seus anexos, passam a ser ampliados para 699m (seiscentos e noventa e nove metros), em estrita consonância com a autorização do Comando da Aeronáutica, referente ao Plano de Zona de Proteção dos aeródromos do Município de Maringá.

Art. 3.º O item b.2 do inciso VIII do art. 7.º, *caput*, da Lei Complementar n. 888/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º (...)

VIII - (...)

b.2) altura máxima de edificação com 2 (dois) pavimentos, podendo chegar, mediante outorga onerosa, até a cota de 699,00m (seiscentos e noventa e nove metros); (NR)"

Art. 4.º A alínea "c" do inciso II do art. 12, *caput*, da Lei Complementar n. 888/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

II - (...)

c) edificação vertical mediante outorga onerosa no aumento da altura de edificação, até a cota de 699,00m (seiscentos e noventa e nove metros), segundo o inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n. 760/2009; (NR)"

Art. 5.º O inciso II do § 2.º do art. 23 da Lei Complementar n. 888/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

§ 2.º (...)

II - altura máxima de edificação até a cota de 610,00m (seiscentos e dez metros) de altitude e de até a cota de 699,00m (seiscentos e noventa e nove metros) de altitude mediante aquisição de aumento na altura de edificação; (NR)”

Art. 6.º Integra a presente Lei o Anexo “Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo”.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de junho de 2021.

MÁRIO HOSSOKAWA

Vereador-Autor

SIDNEI TELLES

Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Vereador**, em 23/06/2021, às 16:59, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 23/06/2021, às 17:13, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0219722** e o código CRC **7D217B6C**.